



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

LEI Nº 223 DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMARIO GIACHINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI :

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação do Município de Guatambu, como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 13 (treze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 06 (seis) suplentes, sendo um de cada categoria, todos nomeados por Decreto pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 5/7 (cinco sétimos), no mínimo, serão professores do ensino público.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultura na seguinte composição :

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação ou Dirigente do Órgão Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes de professores da rede municipal de ensino;

III - 01 (um) representante dos alunos do 2º grau do município;

IV - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores, e um suplente;

V - 01 (um) representante de Diretores de Escolas;

VI - 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 03 (três) anos;

Parágrafo 1º - Será permitida a recondução por uma única vez, consecutivamente.

Parágrafo 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 03 (três) membros terão mandato de dois anos e 04 (quatro) terão mandato de três anos, cuja definição será efetuada por sorteio na primeira sessão plenária.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Parágrafo 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Art. 5º - A função do Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessário ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizara reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 7º - Ao Conselho municipal de Educação compete :

a) Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado, por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do município, com base na legislação em vigor;

c) Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

d) estabelecer em conjunto com o Executivo as normas para elaboração da lei sobre o Sistema municipal de Ensino ;

e) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria na área da Educação, bem como a fiscalizar a aplicação de recursos obedecendo o Artigo 212 da Constituição Federal;

f) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo e auxílio a estudantes carentes;

g) Avaliar o recenseamento e chamada atual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;

h) Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da Educação Municipal ;

i) Propor e aprovar medidas que visem a implantação e/ou reformulação do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

j) Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal da Educação;

l) Acompanhar e controlar o Programa de Alimentação Escolar em convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante, orientando a aquisição de produtos da região, fixando critérios na distribuição, fiscalização o armazenamento e conservação dos alimentos;

m) Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do município nas fases de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do orçamento do município em relação à Alimentação Escolar;

n) Incentivar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, hábitos higiênicos e saneamento básico aos estudantes;

o) Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal;

p) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignadas no Orçamento do município proposta de plano de Aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

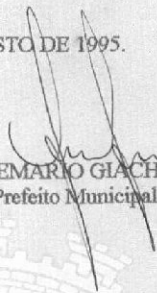


ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guatambu SC, 22 DE AGOSTO DE 1995.


JOSEMARCO GIACHINI
Prefeito Municipal

